



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI E MARINA DIAS
BORGES NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO: 38/2021

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, celebrado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.591/0001-10, com sede na Avenida Pedro Martins, 642, Centro, Massapê do Piauí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RIVALDO DE CARVALHO COSTA** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.246.898, SSP-PI, e no CPF/MF sob nº 004.182.763-58, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro, a Sra. **MARINA DIAS BORGES**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2.918.818, SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.664.433-75, residente e domiciliada na Rua São Vicente, nº 14, Centro, Santana do Piauí, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, assinam na presença das testemunhas e têm por justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução pelo(a) **CONTRATADO(A)** da prestação de serviços temporários de Promotora de Saúde Pública (Nutricionista), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros para cumprimento do valor estipulado neste contrato serão provenientes da Educação Repasse.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem início em 12 de abril de 2021 e término em 12 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará a(o) **CONTRATADO(A)**, em moeda corrente nacional, pelos serviços objeto deste Contrato, o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos e reais), que por sua vez será submetido aos descontos dos impostos inerentes.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo a(o) **CONTRATADO(A)** total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se as partes, além de outros motivos legais, deixarem de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do(a) **CONTRATADO(A)** com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Jaicós-Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Massapê do Piauí-PI, 12 de abril de 2021.


Marina Dias Borges
Contratada


Rivaldo de Carvalho Costa
Municipal de Massapê Piauí-PI
Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª  _____

CPF: 032.123.173-29

2ª  _____

CPF: 622.949.203-25